

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO
203/2013	VIGENTE	LAR Nº 018/2024	-	SEMMA	NEWTON THOMAZINI	03/12/2024	730
072/2011	VIGENTE	LAR Nº 019/2024	PARCELAMENTO DE SOLO	SEMMA	JUSSAYR DAN	18/12/2024	730
571/2022	VIGENTE	LO Nº 011/2024	-	SEMMA	ALTA MINERADORA LTDA ME	02/12/2024	1460
668/2024	VIGENTE	LS Nº 037/2024	-	SEMMA	MARCO AURÉLIO MOSQUINI	18/12/2024	1460

ATIVIDADE
DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.
EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO BRITAS).
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, CONFINADOS OU SEMICONFINADOS EM AMBIENTE NÃO AQUÁTICO, EXCETO ATIVIDADES COM ENQUADRAMENTO PRÓPRIO E FAUNA SILVESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
018/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820130045210, de 19 de abril de 2013, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 208/2013**, Protocolo o nº 1164/2023, de 30 de outubro de 2023.

REQUERENTE: NEWTON THOMAZINI

CPF/CNPJ: 3*4.*8*.9*7-*7

ENDERECO: POMBAL DE BAIXO, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

CLASSE: III PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0290477 / UTM 7718100

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 03 de dezembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: NEWTON THOMAZINI LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 018/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 208/2013 ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
019/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230341783, de 14 de dezembro de 2023, do Profissional Caique Rodrigues Scaramussa, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 072/2011**, Protocolo o nº 942/2022, de 12 de setembro de 2022.

REQUERENTE: **JUSSAYR DAN**

CPF/CNPJ: **3*4.*4*.9*7-*4**

ENDERECO: **RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, S/Nº, VILA ESPERANÇA, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.**

CLASSE: **II**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24 K 0289519 / UTM 7714585**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 18 de dezembro de 2024.

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: JUSSAYR DAN
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 019/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 072/2011
ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
011/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230031587, de 06 de março de 2023, do Profissional Michaela Picoli Scolforo Gouvêa, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 571/2022**, Protocolo nº 378/2023, de 13 de abril de 2023.

REQUERENTE: ALTA MINERADORA LTDA ME

CPF/CNPJ: 3*.6*2.*0*/0001-*0

ENDEREÇO: ESTRADA CÓRREGO DO OURO, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO BRITAS).

CLASSE: IV

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 291068.64 / 7711359.10

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 02 de dezembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 42 (quarenta e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 011/2024

PROCESSO: 571/2022

REQUERENTE: ALTA MINERADORA LTDA ME

CPF/CNPJ: 3*.6*2.*0*/0001-*0

ENDEREÇO: ESTRADA CÓRREGO DO OURO, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: EXTRACÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO BRITAS).

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta licença refere-se à instalação da atividade de Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas), na localidade de Estrada Córrego do Ouro, S/Nº, Jaciguá, Vargem Alta – ES, em área útil de 31,15 hectares e com previsão de volume de extração in situ de 400 toneladas por mês;
2. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 06 (seis) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em SIRGAS 2000:

291068,64/771135910; 291067,34/7711382,37; 291082,03/7711409,43; 291084,47/7711414,70;
291085,80/7711420,02; 291092,42/7711462,73; 291092,77/7711467,70; 291092,24/7711510,32;
291091,77/7711515,28; 291083,45/7711560,61; 291082,26/7711564,03; 291073,28/7711585,59;
291066,65/7711601,29; 291064,20/7711605,34; 291062,58/7711607,39; 291058,84/7711611,05;
291054,52/7711613,99; 291050,58/7711615,84; 291028,30/7711625,20; 291034,90/7711652,90;
291035,13/7711670,42; 291007,98/7711695,90; 290990,21/7711710,34; 290985,90/7711726,62;
290992,32/7711737,95; 291028,31/7711772,88; 291053,53/7711801,38; 291081,88/7711820,57;
291118,04/7711838,68; 291182,53/7711890,51; 291247,79/7711967,71; 291262,03/7711965,06;
291265,29/7711964,71; 291289,35/7711963,54; 291308,49/7711962,42; 291311,99/7711962,44;
291373,80/7711966,40; 291398,28/7711962,96; 291427,25/7711908,46; 291461,86/7711891,78;
291511,14/7711884,81; 291555,83/7711877,69; 291635,25/7711876,65; 291650,65/7711865,15;
291640,28/7711841,43; 291591,75/7711773,00; 291557,81/7711741,57; 291535,06/7711669,11;
291494,47/7711596,50; 291492,07/7711581,82; 291490,24/7711554,17; 291490,28/7711549,73;
291490,52/7711547,65; 291494,91/7711519,05; 291496,92/7711505,73; 291456,71/7711427,30;
291444,42/7711421,83; 291432,65/7711415,48; 291429,60/7711413,55; 291427,54/7711411,93;
291425,55/7711410,05; 291420,20/7711404,52; 291418,54/7711402,66; 291416,97/7711400,56;
291415,60/7711398,34; 291414,42/7711396,00; 291413,05/7711392,37; 291408,78/7711377,58;
291400,28/7711330,05; 291397,32/7711321,57; 291385,33/7711306,05; 291380,21/7711298,03;
291369,89/7711284,37; 291367,67/7711280,97; 291365,63/7711276,51; 291362,86/7711268,88;
291353,33/7711256,30; 291342,48/7711246,34; 291329,69/7711236,80; 291326,16/7711233,71;
291313,67/7711220,90; 291310,36/7711216,86; 291308,98/7711214,63; 291306,83/7711209,87;
291305,86/7711206,46; 291302,02/7711189,23; 291292,81/7711176,76; 291270,47/7711169,20;
291267,07/7711167,81; 291264,76/7711166,57; 291261,53/7711164,35; 291244,98/7711151,50;
291234,76/7711143,27; 291221,42/7711132,20; 291215,19/7711141,26; 291206,48/7711159,91;
291201,49/7711173,04; 291199,24/7711177,71; 291197,81/7711179,90; 291196,19/7711181,95;
291192,45/7711185,60; 291188,12/7711188,55; 291173,81/7711195,55; 291170,64/7711196,87;
291165,57/7711198,16; 291160,35/7711198,55; 291146,22/7711198,38; 291141,02/7711197,86;
291135,98/7711196,44; 291133,58/7711195,41; 291131,27/7711194,17; 291129,57/7711193,09;
291127,95/7711191,89; 291113,11/7711180,12; 291095,21/7711169,04; 291085,91/7711165,76;
291078,83/7711175,50; 291070,59/7711194,72; 291067,43/7711200,34; 291057,70/7711213,96;

291053,73/7711228,32; 291068,64/7711359,10;

3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução das obras de operação do empreendimento. Prazo: Antes do início das obras de extração;
4. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegida contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno para que em momento adequado possa ser empregada na recuperação da área degradada. Comprovar o armazenamento com relatório fotográfico, indicando as coordenadas UTM referentes à localização. Caso o avanço não alcance ambientes contendo solo, relatar o fato no mesmo relatório subsidiado por registros fotográficos. Prazo: Antes do início das obras de extração;
5. Os trabalhos de recuperação e revegetação dos trechos de área já minerados deverão ser executados simultaneamente ao avanço das atividades;
6. Construir o pátio do empreendimento com inclinação contrária à via, de modo a evitar o carreamento de materiais para esta. Comprovar por meio da entrega de relatório fotográfico. Prazo: Antes do início das atividades de extração;
7. Implantar cortina vegetal no entorno e/ou em locais estratégicos a fim de minimizar o impacto visual ocasionado pelo empreendimento. Comprovar por meio da entrega de relatório fotográfico. Prazo: Antes do início das atividades de extração;
8. Implantar uma barreira física à margem do curso hídrico a fim de evitar o carreamento de materiais. Comprovar por meio da entrega de relatório fotográfico. Prazo: Antes do início das atividades de extração;
9. Implantar e manter sistema de drenagem integrando caixas secas, valetas, bacias, drenos e decantadores, os quais deverão abranger as vias de acesso, praças de trabalho, depósitos de rejeitos e depósitos de camada orgânica, de forma a minimizar a erosão resultante do escoamento superficial da água das chuvas. Comprovar por meio da entrega de relatório fotográfico. Prazo: Antes do início das atividades de extração;
10. O desenvolvimento das atividades não poderá provocar o afloramento do lençol freático, sendo que a extração deve manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro acima do nível do lençol freático, referente ao período de máxima pluviosidade, de modo a evitar seu afloramento;
11. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retroescavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado à SEMMA através de relatório fotográfico específico. Prazo: 90 (noventa) dias após a ocorrência;
12. Respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros de áreas brejosas e/ou curso hídrico existente, de modo a evitar que essas áreas sejam afetadas;
13. Respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, os quais não poderão ser afetados pela extração;
14. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada. As estruturas de apoio operacional como banheiros, refeitório, depósito de óleo combustível, espaço de manutenção e o depósito de rejeitos, entre outras estruturas, poderão ser instalados tanto dentro quanto fora do polígono registrado no DNPM, mas não poderão ultrapassar os limites da área ora licenciada;
15. A evolução da lavra deverá ocorrer com planejamento de ataque, gerando conformações topográficas permanentemente estáveis em nível geotécnico, possibilitando a constante redução e aproveitamento dos rejeitos e criando condições potenciais para revegetação de áreas exauridas concomitantes ao avanço da lavra;
16. As atividades de lavra deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira, evitando formação de taludes íngremes e/ou cavas profundas, de modo a garantir a reabilitação da área. Para tanto, a área deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial;

17. Apresentar relatório fotográfico das construções de apoio à lavra: refeitório, galpão para armazenamento de combustíveis e a instalação sanitária, que deverá ser ligada ao sistema de tratamento de efluentes domésticos. Prazo: 30 (trinta) dias após a construção das estruturas de apoio e antes do início das atividades de extração;
18. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de sistema de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro segundo projetos apresentados. Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação;
19. Caso seja interesse do empreendedor realizar serviços de manutenção e abastecimento das máquinas e dos equipamentos utilizados no empreendimento, estes deverão ocorrer sobre base(s) impermeabilizada(s) que deverão ser construída(s) com declividade direcionadora dos fluidos para sistema separador de água e óleo (SSAO), guarnevida com dispositivos que impeçam a contaminação do solo pelos mesmos materiais oleosos. Quando demandados fora da mina, os referidos serviços deverão ser confiados a empresas ambientalmente licenciadas;
20. Em caso de paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e a manter em bom funcionamento as medidas de controle dos impactos ambientais. Atenção especial deverá ser dada ao sistema de drenagem, a fim de evitar um crescente processo erosivo durante o período em que a mina não estiver sendo assistida;
21. Quanto aos taludes de corte e aterro formados em solo, estes deverão receber tratamentos agronômicos suficientes para permitir uma rápida cobertura vegetal, a qual deverá ser composta por espécies de porte baixo e de rápida propagação (como as gramíneas). Caso haja áreas em recuperação, o monitoramento da evolução deverá continuar obedecendo ao plano de recuperação, não sendo permitida a interrupção/suspensão dos procedimentos operacionais da recuperação;
22. Manter a barreira física nas bordas do pátio do empreendimento de modo a evitar o carreamento de materiais para as vias;
23. Promover a constante umectação das vias de acessos, frentes de lavra e demais pátios de uso geral, principalmente em períodos de estiagem, como medida de controle de particulados.
24. Promover a recuperação da área minerada após a finalização da atividade. Imediatamente ao final da lavra em cada área;
25. Realizar a suavização da declividade de todos os taludes que forem formados nos limites da área de extração, conforme o avanço da atividade, de modo a possibilitar que seja feita a revegetação dos mesmos;
26. Proceder a recuperação da área conforme proposto e descrito no PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradas) anexado ao Processo por meio do Protocolo 162/2023. Prazo: Imediatamente ao final da lavra em cada área;
27. Acondicionar, para destino adequado, lixos, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, zelando pela proteção ambiental da região. Não acumular sucatas ou qualquer tipo de material ao ar livre e em contato direto com o solo;
28. Os resíduos sólidos contaminados deverão ser armazenados em área impermeabilizada e coberta, preferencialmente em tambores, com sistema de drenagem oleosa até o recolhimento por empresa devidamente licenciada. É essencial arquivar os recibos de entrega desses resíduos, organizando-os em registros adequados. Apresentar anualmente um relatório contendo dados mensais sobre a geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela indicada. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual. Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

29. Manter o sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa, filtro e sumidouro) em condições de vistoria e realizar sua limpeza, a cada dois anos, por empresa licenciada, enviando à SEMMA o comprovante do serviço e a cópia da Licença Ambiental da empresa que o realizou. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega dos comprovantes da manutenção do sistema. Prazo: 01/2027, 01/2029;
30. Apresentar, anualmente, um relatório fotográfico e descriptivo que evidencie a evolução comparativa das atividades de lavra e extração, bem como das medidas de recuperação, compensação e minimização executadas, em cumprimento a todas as condicionantes desta licença. O relatório deve conter fotografias em cores, nítidas,

com legendas, e capturadas a uma distância que permita a identificação clara do contexto da área. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega dos comprovantes. Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;

- 31.** Realizar a retirada e retranslocação de indivíduos de Paepalanthus capixaba em quantidade representativa à abundância desta espécie na área, destinando-os a uma área não lavrável inserida na poligonal, que possua condições favoráveis ao desenvolvimento dos indivíduos e seja preservada para garantir a manutenção da espécie. Caso necessário, é permitido o uso de técnicas que favoreçam a prospecção da espécie e sua reintrodução na área. Apresentar relatório fotográfico detalhado da retranslocação e do local de destino. Prazo: Imediatamente após a retranslocação dos espécimes e antes do início das atividades de extração;
- 32.** Todo fragmento florestal existente no entorno da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão somente poderá ocorrer com autorização prévia do órgão ambiental competente (IDAF), devendo cópia da autorização do IDAF ser encaminhada à SEMMA no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição;
- 33.** Fica proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
- 34.** No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: ALTA MINERADORA LTDA ME
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 011/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 571/2022
EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO BRITAS).
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 35.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 36.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 37.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 38.** Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 39.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 40.** Requerer renovação desta licença Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
- 41.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 42.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta - ES, 02 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
037/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240071164, do(a) Profissional Aylla Rodrigues Peyneau Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº668/2024** Protocolo nº 315/2024 de 15 de março de 2024.

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO MOSQUINI

CPF/CNPJ: 0*7.*0*.2*7-*0

ENDEREÇO: SÍTIO TREVO, SÃO JOÃO, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, CONFINADOS OU SEMICONFINADOS EM AMBIENTE NÃO AQUÁTICO, EXCETO ATIVIDADES COM ENQUADRAMENTO PRÓPRIO E FAUNA SILVESTRE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 288259 / UTM 7707944

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 18 de dezembro de 2024.

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre, em uma área de 300 m²;
2. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório anualmente. **Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027, 01/2028;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

3. Apresentar Declaração de Uso de Água Subterrânea a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH. **Prazo: 09/2026;**
4. Todo sangue e demais fluidos corporais deverão ser devidamente coletados e destinados para a composteira;
5. Os resíduos de materiais perfurocortantes, embalagens de medicamentos e outros utensílios utilizados no empreendimento deverão ser armazenados temporariamente de forma segregada dos demais resíduos e destinados corretamente, conforme previsto em Legislação;
6. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
7. Fica proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
8. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
10. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: MARCO AURÉLIO MOSQUINI
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 037/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 668/2024
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE,
CONFINADOS OU SEMICONFINADOS EM AMBIENTE NÃO
AQUÁTICO, EXCETO ATIVIDADES COM ENQUADRAMENTO
PRÓPRIO E FAUNA SILVESTRE
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

11. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
13. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
14. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
15. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
16. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
17. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**